

Florianópolis-SC, 07 de dezembro de 2020.

Ilmo. Sr.  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do  
Ministério do Desenvolvimento Regional  
Secretaria Nacional de Segurança Hídrica

**Referência: RDC ELETRÔNICO Nº 05/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59000.001673/2020-81**

**MPB SANEAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 78.221.066/0001-07, situada à Rua Felipe Schmidt, 649, Sala 304, Centro, Florianópolis/SC, vem por meio de seu representante legal, perante essa douta Comissão e com fulcro no subitem 14.2 do edital supramencionado, combinado com a letra “b”, inciso I, do art. 45 da Lei 12.462/2011 da qual rege essa contratação, à presença de Vossa Senhora a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte

## **I – DOS FATOS**

A Secretaria Nacional de Segurança Hídrica do Ministério do Desenvolvimento Regional publicou o Edital do RDC Eletrônico Nº 05/2020, Tipo Técnica e Preço, com vistas à contratação do seguinte objeto, referenciado no subitem 1.1. do Edital em epígrafe, a saber:

*“1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para os **SERVIÇOS DE GESTÃO AMBIENTAL PARA A MANUTENÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO E DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DOS EIXOS NORTE E LESTE DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL - PISF**”, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e demais documentos anexos a este Edital. [...]”*

A impugnante tendo interesse em participar da licitação supramencionada, procedeu à análise das condições e exigências contidas no Edital em questão, bem como dos demais documentos publicados, do qual deparou com exigências abusivas e desarrazoadas que impede a sua participação no Edital do RDC Eletrônico Nº 05/2020, que requerem seu saneamento antes do prosseguimento do certame visando resguardar o princípio da legalidade,

igualdade e da isonomia, o que para tanto relatamos a seguir uma descrição dos pontos por item para não gerar dúvidas quanto a sua fundamentação em face dessa contestação, a saber:

a) **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO**

O subitem 13.6.2.2. apresenta a descrição referente à qualificação técnica a ser comprovada pelo profissional responsável técnico, a saber:

*“13.6.2.2. Comprovação de que a Licitante possui em seu quadro técnico, na data da entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA ou, quando couber, junto a demais entidades profissionais, comprovando experiência em execução e acompanhamento das seguintes medidas, planos e programas ambientais, em empreendimentos similares e de complexidade equivalente com o objeto deste Edital.*

- a) Plano Ambiental de Construção – PAC;*
- b) Programa de Gestão e Supervisão Ambiental;*
- c) Programa de Comunicação Social;*
- d) Programa de Educação Ambiental;*
- e) Programa de Treinamento e Capacitação de Técnicos das Obras em Questões Ambientais;*
- f) Programa de Reassentamento das Populações;*
- g) Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD;*
- h) Programa de Supressão de Vegetação das áreas de Obra e Limpeza dos Reservatórios;*
- i) Programa de Conservação e Uso do Entorno e das Águas dos Reservatórios;*
- j) Programa de Monitoramento de Vetores e Controle de Doenças;*
- k) Programa de Monitoramento da Qualidade da Água e Limnologia;*
- l) Programa de Monitoramento do Sistema Adutor;*
- m) Programa de Cadastramento de Fontes Hídricas Subterrânea;*
- n) Programa de Monitoramento dos Processos Erosivos;*
- o) Programa de Segurança e Alerta Quanto às Oscilações das Vazões dos Canais Naturais que Irão Receber as Águas Transpostas;*
- p) Programa de Relocação das Infraestruturas a serem Afetadas pela Implantação do Empreendimento;*
- q) Programa de Corte e Poda Seletiva da Vegetação;*
- r) Programa de Monitoramento, Prevenção e Controle de Incêndios Florestais na Faixa de Servidão;”*

O Termo de Referência traz em seu bojo, dentre outras, as seguintes informações: “

**2. JUSTIFICATIVA**

[...]

*Dessa forma, em conformidade com as condicionantes ambientais estabelecidas na Licença de Instalação nº 925/2013, emitida pelo IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, considerando que a prestação de serviços de Gestão Ambiental para a Pré-Operação **não foi contemplada** nos pregões eletrônicos realizados pela CODEVASF, cabe a esse MDR a responsabilidade para implantação desse serviço.”*

## **“5. ESCOPO**

### **5.1 MEDIDAS, PLANOS E PROGRAMAS AMBIENTAIS**

*As medidas, planos e programas ambientais, necessários à manutenção da Licença de Instalação e da Licença de Operação do PISF, inclusive as suas, condicionantes, e que terão a continuidade de sua execução e/ou acompanhamento no âmbito desta contratação, são listados a seguir:*

- a) PBA 01 – Plano de Gestão, Controle Ambiental e Social das Obras;*
- b) PBA 02 – Plano Ambiental de Construção;*
- c) PBA 03 – Programa de Comunicação Social;*
- d) PBA 04 – Programa de Educação Ambiental;*
- e) PBA 05 – Programa de Treinamento e Capacitação de Técnicos da Obra em Questões Ambientais;*
- f) PBA 06 – Programa de Identificação e Salvamento de Bens Arqueológicos;*
- g) PBA 07 – Programa de Indenização de Terras e Benfeitorias;*
- h) PBA 08 – Programa de Reassentamento das Populações;*
- i) PBA 09 – Programa de Recuperação de Áreas Degradadas;*
- j) PBA 10 – Programa de Supressão de Vegetação das Áreas de Obras e Limpeza dos Reservatórios;*
- k) PBA 11 – Programa de Apoio Técnico à Prefeitura para Elaboração de seus Planos Diretores;*
- l) PBA 12 – Programa de Apoio aos Povos Indígenas;*
- m) PBA 13 – Programa de Compensação Ambiental;*
- n) PBA 14 – Programa de Conservação e Uso do Entorno e das Águas dos Reservatórios;*
- o) PBA 15 – Programa de Apoio Técnico para Implantação de Infraestrutura de Abastecimento de Água ao longo dos Canais;*
- p) PBA 16 – Programa de Fornecimento de Água e Apoio Técnico a Pequenas Atividades de Irrigação ao longo dos Canais para Comunidades Agrícolas;*
- q) PBA 17 – Programa de Desenvolvimento das Comunidade Quilombolas;*
- r) PBA 18 – Programa de Apoio e Fortalecimento dos Projetos e Assentamentos existentes ao longo do Canal;*
- s) PBA 19 – Programa de Regularização Fundiária nas Áreas do Entorno dos Canais;*
- t) PBA 20 – Programa de Monitoramento de Vetores e Hospedeiros de Doenças;*
- u) PBA 21 – Programa de Controle da Saúde Pública;*
- v) PBA 22 – Programa de Monitoramento da Qualidade da Água e Limnologia;*
- w) PBA 23 – Programa de Conservação da Fauna e da Flora;*
- x) PBA 24 – Programa de Prevenção à Desertificação;*
- y) PBA 25 – Programa de Monitoramento do Sistema Adutor e das Bacias Receptoras;*
- z) PBA 26 – Programa de Cadastramento de Fontes Hídricas Subterrâneas;*
- aa) PBA 27 – Programa de Monitoramento dos Processos Erosivos;*
- bb) PBA 28 – Programa de Monitoramento de Cargas Sólidas Aportantes nos Rios Receptores e seus Açudes Principais;*
- cc) PBA 29 – Programa de Apoio ao Desenvolvimento de Projetos Implantados, em Implantação e Planejados;*
- dd) PBA 30 – Programa de Apoio às Ações de Vigilância da Qualidade da Água para o Consumo Humano;*
- ee) PBA 31 – Programa de Apoio à Redução de Perdas no Sistema de Abastecimento Público e Combate ao Desperdício de Água nas Bacias Receptoras;*
- ff) PBA 32 – Programa de Apoio de Saneamento Básico;*
- gg) PBA 33 – Programa de Segurança e Alerta quanto às Oscilações das Vazões dos Canais Naturais que irão receber as Águas Transpostas;*
- hh) PBA 34 – Programa de Relocação das Infraestruturas a serem afetadas pela Implantação do Empreendimento;*

- ii) PBA 35 – Programa de Acompanhamento da situação dos Processos Minerários da Área Afetada;
- jj) PBA 36 – Programa de Monitoramento da Cunha Salina;
- kk) PBA 37 – Programa de Corte e Poda Seletiva da Vegetação;
- ll) PBA 38 – Programa de Monitoramento, Prevenção e Controle de Incêndios Florestais na Faixa de Servidão.

*A execução e/ou acompanhamento do PBA (medidas, planos e programas ambientais) tem caráter temporário, portanto não justificando a criação de quadros especializados no Ministério do Desenvolvimento Regional. Assim optou-se pela contratação de empresa especializada que dará continuidade aos trabalhos e, quando solicitado, prestará assessoramento ao MDR e suas contratadas, em relação à execução das atividades sob sua responsabilidade, na forma estabelecida neste Termo de Referência.”*

Nesse sentido, resta claro que o rol de medidas, planos e programas ambientais descritos acima integram as condicionantes ambientais estabelecidas para a manutenção da Licença de Instalação e da Licença de Operação dos Eixos Norte e Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF.

Entretanto, perpassa o viés da legalidade, a comprovação exigida por este conceituado órgão de que a licitante comprove possuir, em seu quadro técnico, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente certificado pelo CREA, comprovando experiência em execução e acompanhamento de **01 (UM) PLANO e 17 (DEZESSETE) PROGRAMAS AMBIENTAIS.**

Desarrazoada essa exigência não pelo fato de se requer uma comprovação mínima de experiência do profissional responsável técnico, mas a quantidade excessiva de programas vinculados a essa comprovação dos quais fere a participação das empresas do ramo de Gestão Ambiental, uma vez que cada processo de licenciamento ambiental apresenta características próprias do empreendimento para o qual foi elaborado. Fechar essa exigência com nomenclaturas específicas beira ao direcionamento da contratação, onde APENAS POUCAS ou APENAS UMA EMPRESA será detentora de atestados com essas mesmas medidas, planos e programas, o que representa um cerceamento à nossa participação nesse certame. O que se deve requerer esse conceituado órgão é a comprovação pelas empresas do ramo de Gestão Ambiental que detém larga experiência na área com programas basilares do processo de licenciamento ambiental, demonstrando que tais exigências estão vinculadas as parcelas de maior relevância do orçamento proposto para essa contratação. É sabido que existem vários programas ambientais que são específicos para APENAS alguns empreendimentos não representam uma tipologia usual aos contratos de gestão ambiental

existente no mercado. O que a impugnante pretende demonstrar nessa contestação é de que esse órgão contratante não pode se furtar ao conhecimento que estabelecer programas específicos fere o princípio maior da competitividade que é ampliar o número de participantes.

Nesse viés, merece destaque o fato de que o Plano Básico Ambiental-PBA se constitui em documento norteador para execução da Gestão Ambiental para o empreendimento do qual foi elaborado. Esse instrumento técnico descreve em seu contexto, dentre outros itens, os objetivos de cada programa, metas a serem cumpridas, indicadores ambientais a serem observados, a metodologia a ser adotada, a periodicidade de cada programa, recursos materiais e humanos a serem empregados, relatórios a serem apresentados, se configurando assim em uma orientação elementar a ser seguida pela empresa a ser contratada. Não se pode esse órgão desmerecer o fato de que qualquer empresa que tenha expertise profissional compatível ou similar ao objeto desta contratação, assim já restaria comprovada a sua experiência. Extrapola ao fechar o círculo da comprovação de qualificação técnica do profissional enumerando programas que são específicos para um empreendimento em questão.

Além disso, imperioso apontar que ainda que se precisasse manter a exigência vinculante aos referidos programas específicos, esses deveriam se constituir nas parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. O que demonstra mais uma fragilidade com relação a essa exigência proposta para qualificação técnica do profissional responsável técnico, pois a planilha referencial de preço não apresenta sua composição de custos por programas a serem executados e/ou acompanhados. Em conformidade com o descrito no ANEXO V – ORÇAMENTO pode ratificar o aspecto pontuado acima, uma vez que a planilha é assim constituída:

***“1 RESUMO DA MÃO DE OBRA  
2 CUSTOS DIRETOS  
2.1 VIAGENS  
2.2 EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PROGRAMAS  
2.3 VEÍCULOS, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO  
2.4 ESCRITÓRIO  
2.5 INSTALAÇÃO DA EQUIPE  
2.6 ANÁLISES LABORATORIAIS  
3 DESPESAS REEMBOLSÁVEIS”***

Assim, resta demonstrado que o orçamento referencial não associa seus custos unitários nominalmente às medidas, planos e programas ambientais a serem executados e/ou acompanhados, não se justificando a exigência de qualificação técnica apresentada acima.

### **III – DO PEDIDO**

Ante o exposto, **REQUER-SE** seja a presente impugnação ao Edital de RDC Eletrônico Nº 05/2020 julgada procedente, com efeito para determinar-se a republicação do instrumento convocatório, com as seguintes correções, bem como complementações de informações e documentos técnicos, a saber:

- Alteração das condições de qualificação técnica do profissional responsável técnico de forma que se demonstre experiência em Gestão Ambiental de forma compatível ou similar com a tipologia do empreendimento em questão.

Não sendo este o entendimento, requer que sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório com as alterações solicitadas.

Mantendo-se indeferimento desta Peça, requer-se cópia integral do processo licitatório para que a empresa **MPB SANEAMENTO LTDA.** possa dar o encaminhamento devido a outras providências cautelares junto ao Ministério Público ou para fins de Representação no Tribunal de Contas do Estado.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

PAULO JOSÉ ARAGÃO

CREA/SC 017445-1

REPRESENTANTE LEGAL

RG nº 1/R 642.869-0, SSP/SC

CPF nº 246.006.289-34